

Análise dos benefícios do regime unificado de recolhimento de tributos - Simples Nacional

Leonardo Maldonado Oliveira (leonardo_moliveira@hotmail.com)

Universidade Federal da Grande Dourados

Josimar Pires da Silva (josimarsilva@ufgd.edu.br)

Universidade Federal da Grande Dourados

RESUMO

O presente artigo teve como propósito apresentar, por meio de uma pesquisa descritiva e documental, os principais benefícios trazidos pela adoção do regime simplificado de recolhimento de tributos para as micro e pequenas empresas, além de descrever as principais características deste regime de tributação. O simples nacional é um sistema tributário diferenciado, simplificado, que estabelece normas gerais sobre o tratamento dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto à apuração e recolhimento de impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação. Entre os benefícios, destaca-se: a) o primeiro aspecto a ser considerado nesse regime é o recolhimento mediante o pagamento único de tributos conforme especificado no art. 1º da LC 123/2006; b) outro atrativo desse regime de tributação está baseado na baixa carga tributária comparada ao Lucro Presumido e Lucro Real; c) o principal objetivo da criação do MEI foi reduzir os números de profissionais que trabalham na informalidade, os principais benefícios são o recolhimento de forma única e com valor fixo de todos os encargos incidentes, as desburocratizações da abertura do CNPJ e demais cadastros públicos; d) os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências; e) a grande maioria das empresas optantes pelo simples nacional podem estar dispensadas das seguintes obrigações acessórias: DCTF, SPED Fiscal, SPED Contribuições, Sped Contábil, ECD e ECF; e f) em relação as licitações, é assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Palavras-chave: Simples Nacional; Benefícios do Simples Nacional; Microempresas; Empresas de Pequeno Porte.

Área Temática: Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte ganharam importância econômica e social para países desenvolvidos e em desenvolvimento, desta forma os governos passaram a criar políticas públicas de apoio aos pequenos negócios, já que as mesmas possuem especificidades que estabelece uma ótica diferenciada, sendo injusta a adoção do mesmo tratamento das grandes empresas.

Esse assunto tomou corpo tendo em vista a criação do Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regulamentada pela Lei Complementar 123/2006, em que seu objetivo geral visou a diminuição burocrática de criação e manutenção das micros e pequenas empresas, assim estimulando a economia e reduzindo a informalidade no cenário nacional.

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, são hoje, indiscutivelmente, figuras fundamentais na economia do País. Representadas por cerca de 9 milhões de empresas, ou seja, cerca de 98,2% dos estabelecimentos privados existentes no Brasil; responsável por 27 % do PIB nacional, empregando 52% da mão de obra formal, assim contribuindo com 40% da massa salarial brasileira. Portanto conhecer o funcionamento legal dessas empresas é indispensável para aqueles que atuam nas áreas contábil, jurídica e de assessoria empresarial de modo amplo (SEBRAE, 2011).

Nesse contexto, é possível destacar o seguinte problema da pesquisa: Quais são os principais benefícios para as empresas em optar pelo regime simplificado de recolhimento de tributos? Para responder a esta pergunta, a presente pesquisa teve como objetivo apresentar, os principais benefícios trazidos pela adoção do regime simplificado de recolhimento de tributos para as micro e pequenas empresas, além de descrever as principais características deste regime de tributação.

Consequentemente, a obra é destinada aos profissionais da área contábil, auxiliares, micro e pequenos empresários, estudantes e demais interessados no assunto e tem como principal objetivo levar ao leitor conhecimentos sobre as principais características do Simples Nacional e os benefícios gerados para as pessoas jurídicas optantes.

2 SIMPLES NACIONAL

O simples nacional é um sistema tributário diferenciado, simplificado, que estabelece normas gerais sobre o tratamento dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF

05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

especialmente quanto à apuração e recolhimento de impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação (BRASIL, 2006).

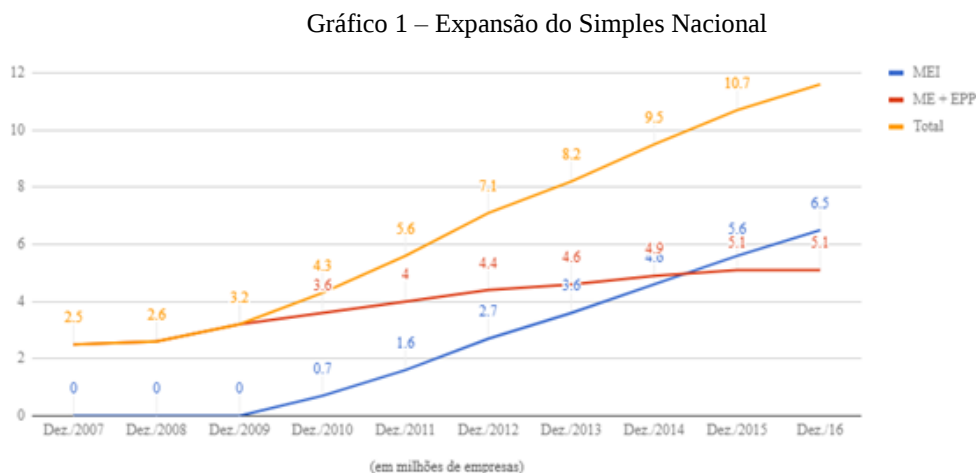
A arrecadação mediante documento único dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (SIMPLES NACIONAL, 2018).

Esse sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada, por meio da aplicação de percentuais favorecidos incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta (SANTOS, 2016).

Conforme o artigo 3º da LC 123/2006, consideram-se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a pessoa jurídica que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Entre 2007 e 2016, o número de empresas optantes do Simples Nacional cresceu 364%, passando de 2,5 milhões para 11,6 milhões, expansão de 9,1 milhões de optantes, reiterando o quanto as empresas deste setor são importantes no cenário nacional, conforme gráfico abaixo.



Fonte: Simples Nacional, Sebrae 2017.

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018
Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e
finanças na Economia 4.0.

Referente às definições das alíquotas, o simples nacional através da Lei Complementar nº 155/2016 é dividido em cinco anexos, em que se distribuem as diversas atividades vigentes nesta modalidade (comércio, indústria e prestação de serviços). Cada anexo é distribuído em seis faixas de faturamento, assim quanto maior a receita bruta da empresa maior a alíquota do imposto, essa por sua vez, é definida pela Lei Complementar Nº 155/2016 art. 18 §1º:

§1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§1º A alíquota efetiva é o resultado de: $\frac{RTB12 \times Aliq - PD}{RTB12}$ em que:

- I- RTB12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V;
- III- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V;

Outra característica deste regime é a determinação do valor da distribuição de lucros aos sócios. Empresas optantes pelo simples nacional, em que não possui escriturações contábeis regulares para apuração de seu lucro, podem determinar o valor do rendimento isento de forma presumida, conforme especifica Santos (2016, p. 223):

Segundo o § 1º do artigo 14 da LC 123/2006, a isenção está limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de determinação da estimativa mensal (artigo 15 da Lei nº 9.249/1995) sobre a receita bruta mensal, no caso da antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma de Simples Nacional no período.

Importante ressaltar que a hipótese acima não se aplica nas pessoas jurídicas que mantem escrituração contábil e evidenciam lucro, essas por sua vez, é permitida a distribuição de forma isenta no valor total apurado contabilmente (SANTOS, 2016).

3 BENEFÍCIOS DO SIMPLES NACIONAL

3.1 Simplificação dos pagamentos dos tributos em guia única.

O primeiro aspecto a ser considerado nesse regime é o recolhimento mediante o pagamento único de tributos conforme especificado no art. 1º da LC 123/2006:

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF

05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (SIMPLES NACIONAL, 2018).

3.2 Redução da carga tributária.

Outro atrativo desse regime de tributação está baseado na baixa carga tributária comparada ao Lucro Presumido e Lucro Real, já que as alíquotas podem variar de 4% à 19,25%, fatores que dependem da atividade exercida e o valor do faturamento incidente nos últimos doze meses da empresa (SANTOS, 2016).

É claro que para verificação sobre a maior viabilidade tributária pela opção do simples nacional devem ser considerados vários critérios como: o porte da empresa, o volume de seus negócios, situação econômica, benefícios fiscais entre outros (CREPALDI, 2017).

3.3 Microempreendedor Individual – MEI.

Com a Lei Complementar nº 128/2008, criou-se a figura do Microempreendedor Individual. Conforme art 18-A da LC 123/2006, o MEI atende aos seguintes requisitos:

1. ser optante pelo Simples Nacional e cumprir seus requisitos;
2. ser optante pelo Simples Nacional e cumprir seus requisitos;
3. exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil);

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF

05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

4. auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) – no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidas entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;
5. exercer tão-somente as ocupações constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018;
6. possuir um único estabelecimento;
7. não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
8. não contratar mais de um empregado, que só poderá receber 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria (art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006);
9. não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade (BRASIL, 2018).

O principal objetivo da criação do MEI foi reduzir os números de profissionais que trabalham na informalidade, os principais benefícios são o recolhimento de forma única e com valor fixo de todos os encargos incidentes, as desburocratizações da abertura do CNPJ e demais cadastros públicos, sendo feita de forma instantânea e isenta do pagamento de qualquer taxa, além do fácil cumprimento das obrigações acessórias por meio digital e consultoria gratuita por entidades públicas e privadas (SANTOS, 2016).

3.4 Alvará de funcionamento provisório.

Exceto nos casos de grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios deverão emitir Alvará de Funcionamento Provisório para as ME, EPP e MEI, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente depois do ato de registro. Além de facilitar a obtenção do alvará definitivo, podendo isentar o pagamento de taxas e de apresentação de documentos auxiliares como o habite-se (SANTOS, 2016).

3.5 Simplificação dos requisitos de segurança.

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018
Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e
finanças na Economia 4.0.

A Lei Complementar nº 123/2006 em seu art. 6º define que os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Desta forma serão necessárias as licenças ambientais, sanitárias e alvará de bombeiro caso a atividade exercida pelo optante tenha alto grau de risco (SANTOS, 2016).

3.6 Simplificação das relações trabalhistas e previdenciárias.

O regulamento do simples nacional também teve o interesse do tratamento diferenciado e de simplificação das relações de trabalho, principalmente no que se diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

O principal benefício a ser levado em consideração é a dispensa do recolhimento da quota patronal do artigo 22, incisos I a V da Lei nº 8.212/91, equivalente a 20% sobre os totais de remunerações trabalhistas, essa regra não se enquadra aos optantes pelo simples nacional em que as atividades pertencem ao anexo IV da LC 123/2006 (ECONET, 2018).

Outra contribuição isenta aos anexos I, II, III e V do simples nacional é o Risco de Acidente do Trabalho (RAT), o que corresponde de 1% a 3% da folha de pagamento, conforme art. 13º da LC 123/2006 (ECONET, 2018).

Santos (2016, p. 51) lista algumas obrigações trabalhistas das quais estão dispensadas as ME e as EPP como: a afixação de quadro de trabalho em suas dependências, anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro, a posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”, de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas (SANTOS, 2016).

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018
Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e
finanças na Economia 4.0.

3.7 Dispensa de obrigações acessórias.

Na última década, com o fácil acesso as informações digitais as administrações públicas têm utilizado o meio como uma forma mais eficaz de fiscalização, inibindo várias formas de fraudes e erros cometidos pelos contribuintes. Com isso tudo, surgiu as obrigações acessórias digitais, obrigatórias em grande parte das pessoas jurídicas.

Porém a grande maioria das empresas optantes pelo simples nacional podem estar dispensadas das seguintes obrigações acessórias: DCTF, SPED Fiscal, SPED Contribuições, Sped Contábil, ECD e ECF (ECONET, 2018).

3.8 Participação de ME e EPP em licitações públicas.

Os artigos 42 a 49 da LC 123/2006 contêm normas de acesso aos mercados, inclusive as do setor público, definindo regras a serem observadas para a participação de ME e EPP em licitações. Entre essas normas, podemos destacar a que a pessoa jurídica optante pelo simples nacional deve comprovar a regularidade fiscal através de certidões negativas, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (SANTOS, 2016).

3.9 Fiscalização orientadora

A fiscalização no que se refere aos aspectos trabalhistas, fiscal, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, deve ter natureza prioritariamente orientadora para os optantes do Simples Nacional, quando a situação comportar grau de risco compatível com esse procedimento. Deverá, ainda, observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo em casos de constatação específicos, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização (SANTOS, 2016).

3.10 Fácil acesso as informações fiscais e obrigações acessórias.

Outro importante aspecto a ser considerado na decisão de optar pelo regime do Simples é o fácil acesso a informações empresariais e cumprimento de todas as obrigações

acessórias, através do portal eletrônico do Simples Nacional. No mesmo, o contribuinte tem acesso a várias ferramentas como: solicitação de opção do regime, agendamento de opção, pedido de parcelamento, emissão do DAS, portal para declarar o valor das receitas mensais e cálculo do imposto PGDAS, assim como efetuar a declaração anual – DEFIS, além do meio eletrônico ser autoexplicativo possuindo as legislações vigentes das Micros e Pequenas Empresas e manual de orientação do sistema (SANTOS, 2016).

3.11 Dispensa de escrituração contábil

A discussão da dispensa de escrituração contábil pelas micro e pequenas empresa é bastante ampla. Envolvendo a Constituição Federal de 1988, Código Civil brasileiro e as práticas das normas contábeis.

Levando em consideração que a regular escrituração contábil é essencial para o perfeito controle econômico-financeiro, gerando informações importantes para tomadas de decisões dos empresários, evidenciando possíveis lucros ou prejuízos. Além de ser a única ferramenta para comprovação dos valores integrais de distribuição de lucros aos sócios. Portanto, a regular escrituração contábil gera mais benefícios do que a dispensa da mesma, fator primordial na manutenção empresarial, já que a sistemática de simplificação do Simples já é um fator que consequentemente simplifica a escrituração contábil (SANTOS, 2016).

4 CONCLUSÃO

O Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de pequeno porte, trouxe a igualdade ao pequeno negócio em relação ao grande, estimulando o desenvolvimento da economia e a redução da informalidade.

O presente artigo cumpriu com o propósito de apresentar as principais características e normas do Simples Nacional, a importância das empresas optantes por esse regime no cenário econômico do Brasil e por fim descrever os principais benefícios que atraem as pessoas jurídicas a adotar esta modalidade de tributação, consequentemente, a obra é destinada aos profissionais da área contábil, auxiliares, micro e pequenos empresários, estudantes e demais interessados. Além disso, esta pesquisa possui significativa contribuição teórica visto que, é fundamentada na legislação tributária nacional, tendo uma linguagem didática, já que este

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018
Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e
finanças na Economia 4.0.

assunto tem uma complexidade de entendimento. Assim, além de trazer relevantes resultados para a contabilidade, também pode contribuir como base para outras pesquisas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em 11 de set.
de 2018.

BRASIL. **Lei Nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm> Acesso em 11 de set. de 2018

BRASIL. **Lei Nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995.** Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm >. Acesso em 01 de Set. de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível
em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 11
de Set. de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008.** Disponível
em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm >. Acesso em 11 de set. de
2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp139.htm >. Acesso em: 11 de set. de
2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 11 de set. de 2018.

BRASIL. **Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro
de 2011.** Disponível em:

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018
Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e
finanças na Economia 4.0.

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm>>. Acesso em 11 de set. de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 19 de set. de 2018.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário – Teoria e prática**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DataSebrae. **Informações sobre número de optantes, impacto e avaliação do Simples Nacional**. Disponível em: <http://datasebrae.com.br/simples-nacional/>. Acesso em 23 10 2018.

ECONET. **Regimes Tributários- Guia Tributário**. Disponível em
<http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=inicial.php>. Acesso 17 de out. 2018.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Evolução da Carga Tributária Previsão para 2013**. Disponível em:
<[https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1443/20131218asscomEstudoEvoluc
ao daCargaTributariaBrasileiraPrevisaopara2013.pdf](https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1443/20131218asscomEstudoEvoluc%20daCargaTributariaBrasileiraPrevisaopara2013.pdf)>. Acesso em: 09 de Set. de 2018.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Perfil Empresarial Brasileiro**. Disponível em:
<[https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1296/EMPRESOMETRO30092013
Fin al2.pdf](https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1296/EMPRESOMETRO30092013Fin%20al2.pdf)>. Acesso em: 02 de Set. de 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). **Educação Fiscal**. Disponível em:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal>. Acesso em 19 09 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). **II Seminário de Política Tributária - Tributação da Pessoa Jurídica–Jun/05**. Disponível em:

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018
Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e
finanças na Economia 4.0.

<[http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioII/PO3Tributacao daRendadaPessoaJuridica.pdf](http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioII/PO3Tributacao_daRendadaPessoaJuridica.pdf)>. Acesso em: 10 09 2018.

SANTOS, Cleônimo. **Simple Nacional – Atualizado com a LC nº 155/2016**. 4º ed. São Paulo: Sage- IOB, 2016.

SECRETARIA – EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. **Perguntas e Respostas Simple Nacional**. Disponível em <file:///D:/ARTIGO%2009.11/PerguntaoSN.pdf> Acesso em: 23 10 2018.

SEBRAE. **As Pequenas Empresas do Simple Nacional**. Ed. Única. Brasília. SEBRAE, 2011.